



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 20199195

O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede Rua Tancredo Neves, sem número, Bairro Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 01.613.321/0001-24, representado pelo Sr. Jeová Gonçalves de Andrade, Prefeito Municipal, e de outro lado a Empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 03.307.982/0001-57, estabelecida à Estrada do Aurá, sem número, Aguas Lindas, Município de Ananideua, estado do Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) Eduardo José Vasconcelos Albuquerque, residente na Avenida das Américas, casa 10, Levilandia, Município de Ananideua, estado do Pará, portador (a) do CPF Nº 478.861.884-20 e da CNH Nº 03909383640, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, de conformidade com o PROCESSO LICITATORIO Nº 18/2019-PMCC-CPL, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 02/2019-CPL e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Nº8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde e de Limpeza Urbana no Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará, subdividido em 2 (dois) Lotes, conforme abaixo**

Lote 1:

- 1 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- 2 – Operação do Aterro Existente;
- 3 – Varrição Manual de Vias Públicas;
- 4 – Equipe de Coleta e Transporte de Galharias e Resíduos Verdes;
- 5 – Equipe de Capina Mecanizada;
- 6 – Equipe de Limpeza de Feiras Livres, Mercados e Logradouros Públicos;
- 7 – Equipes Padrão para Serviços Diversos.

Lote 2:

- 1 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde;
- 2 – Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 33.722.736,00 (trinta e três milhões setecentos e vinte e dois mil setecentos e trinta e seis reais), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços, Lotes I e II, apresentada pela CONTRATADA, conforme segue em abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LOTE I

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
1	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	ton	1.800,00	R\$162,83	R\$293.094,00
2	Operação do Aterro Existente	Equipe	1	R\$168.294,63	R\$168.294,63
3	Varrição Manual de Vias Públicas	Km/Eixo	2.420	R\$108,53	R\$262.642,60
4	Equipe de Coleta e Transporte de Galharias e Resíduos Verdes	Equipe	1	R\$35.573,39	R\$35.573,39
5	Equipe de Capina Mecanizada	Equipe	1	R\$42.687,41	R\$42.687,41
6	Equipe de Limpeza de Feiras Livres, Mercados e Logradouros Públicos	Equipe	1	R\$80.257,72	R\$80.257,72
7	Equipes Padrão para Serviços Diversos	Equipe	3	R\$133.214,75	R\$399.644,25
PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)					R\$1.282.194,00
PREÇO TOTAL P/ 24 MESES (R\$)					R\$30.772.656,00

LOTE II

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
1	69.930,00	kg	7.000,00	R\$ 9,99	69.910,11
2	52.990,00	kg	7.000,00	R\$ 7,57	53.023,18
PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)					R\$122.920,00
PREÇO TOTAL P/ 24 MESES (R\$)					R\$2.950.080,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses corridos, contados a partir da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

3.1.1. O prazo para o início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contado a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.

3.1.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de emitir a ordem para início dos serviços, separadamente para cada serviço, de acordo com suas necessidades e disponibilidade financeira, devendo fazê-lo através de Ordem de Serviço específica onde definirá claramente a extensão do serviço e o prazo estipulado, conforme cronograma e planejamento conjuntos com CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1.3. No caso dos serviços referentes à Coleta e Transporte de resíduos sólidos Classe IIA – RSD (Lote 1) e/ou dos serviços de saúde – RSSS (Lote 2), a assinatura do contrato equivale à emissão da Ordem de Serviço, por se tratar de serviços essenciais e contínuos.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do PROCESSO LICITATORIO Nº 18/2019-PMCC-CPL, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 02/2019-CPL.

4.2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no PROCESSO LICITATORIO Nº 18/2019-PMCC-CPL, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 02/2019-CPL, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

5.1.1. Caução em dinheiro depositado através de depósito identificado em conta específica da Prefeitura a ser aberta pelo setor de finanças para esta finalidade, com vinculação ao contrato, devendo ser mencionado o número da licitação da Concorrência e respectivo Processo.

5.1.2. Caução em títulos da dívida pública, com liquidez no exercício em que forem apresentados em garantia, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.3. Seguro Garantia, emitido por empresa devidamente licenciada para funcionar em território nacional, com especificação do beneficiário como sendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CANAÃ DOS CARAJÁS, com validade mínima de 90 (noventa) dias além do prazo previsto de vigência contratual, ou seja, vigência de 27 (vinte e sete) meses, devendo ser prorrogada caso seja prorrogado o ajuste contratual;

5.1.4. Fiança Bancária, emitido por instituição devidamente habilitada para funcionar em território nacional, com especificação do beneficiário como sendo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CANAÃ DOS CARAJÁS, com validade mínima de 90 (noventa) dias além do prazo previsto de vigência contratual, ou seja, vigência de 27 (vinte e sete) meses, devendo ser prorrogada caso seja prorrogado o ajuste contratual.

5.2. No caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

5.3. A garantia ou seu saldo será liberado 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, através de requerimento por escrito da interessada, em duas vias acompanhadas do comprovante de depósito.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução deste contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses corridos a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em 30 de julho de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, conforme inciso II, do art.57, da Lei Nº 8.666/93 e suas atualizações, se conveniente e/ou oportuno à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 8.1.1. Expedir as Ordens de Serviço somente após a CONTRATADA apresentar:
 - 8.1.1.1. Garantia contratual, conforme estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.
 - 8.1.1.2. Registro do contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PA.
- 8.1.2. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- 8.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão ou profissional qualificado, especialmente designado para este fim.
- 8.1.4. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
- 8.1.5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento.
- 8.1.6. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- 8.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- 8.1.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA.
- 8.1.10. Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo setor competente, desde que comprovado a necessidade deles.
- 8.1.11. Rejeitar da CONTRATADA qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as Termo de Referencia constante dos Anexos do Edital do PROCESSO LICITATORIO Nº 18/2019-PMCC-CPL, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 02/2019-CPL.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.12. Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações/Termo de Referência constantes dos Anexos do Edital do PROCESSO LICITATORIO Nº 18/2019-PMCC-CPL, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 02/2019-CPL

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos no Edital e anexos do PROCESSO LICITATORIO Nº 18/2019-PMCC-CPL, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 02/2019-CPL:

9.1.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra/serviços e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constante do Termo de Referência/Projeto Básico e demais termos prescritos no Edital do PROCESSO LICITATORIO Nº 18/2019-PMCC-CPL, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 02/2019-CPL e no presente contrato.

9.1.2. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços objeto deste contrato.

9.1.3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

9.1.4. Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico e prazos determinados no Edital, como também de acordo com a proposta da CONTRATADA.

9.1.5. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com todos o EPI's necessários.

9.1.6. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

9.1.6.1. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

9.1.7. Fornecer, além dos serviços especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

9.1.8. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e Coletiva (EPC's) adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

9.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

9.1.10. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

9.1.11. Proceder à substituição em até 72 (setenta e duas) horas corridas a partir da comunicação, de materiais ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

9.1.12. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

9.1.13. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeição;
- f) Vales-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.1.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.15. Não transferir, sob nenhum pretexto, a responsabilidade dos serviços contratados, materiais e equipamentos utilizados para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.1.16. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

9.1.17. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

9.1.18. Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o (s) nome (s) e o (s) dado (s) demonstrativo (s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

9.2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

9.2.1. Efetuar, após a assinatura deste instrumento, o registro deste contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cumprimento ao disposto na Lei Nº 6.496, de 07.12.77.

9.2.2. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos.

9.2.3. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desenvolvimento dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

11.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

11.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e

11.1.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

11.1.3.1. Não poderá subcontratar/ceder o direito de executar qualquer um dos serviços inclusos neste edital, sem a expressa autorização da PMCC/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, sendo a execução dos serviços de sua inteira responsabilidade.

11.1.4. Fica a contrata obrigada a arcar com suas despesas de salários de pessoal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/PA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

12.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório do PROCESSO LICITATORIO Nº 18/2019-PMCC-CPL, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 02/2019-CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência deste contrato, deverá ser designado pela autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, servidor (es) habilitado (s) para realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a autoridade competente da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13.3. CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.4. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela CONTRATANTE, para na ausência do responsável técnico, se não for o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

próprio, representá-la sempre que for necessário.

13.5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.

13.8. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais onde se desenvolvam os serviços, assim como prestará todas as informações solicitadas, de modo a facilitar o trabalho de Fiscalização.

13.9. A presença da fiscalização da CONTRATANTE nos serviços não reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

13.10. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste contrato, nas legislações e normas vigentes, no Termo de Referência/Projeto Básico fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O início e o prazo de execução dos serviços deverão ocorrer conforme definido na Cláusula Terceira deste contrato.

14.2. Ao final, o objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I, artigo 73:

14.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

14.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

14.3. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

14.4. Em especial, os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os equipamentos de proteção individual



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(EPI's) e coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às medições mensais dos serviços executados, objeto deste contrato caberá à autoridade competente da CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

16.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato, mediante a emissão de nota de empenho, estarão a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019;

ORGÃO: 10 Pref. Municipal de Canaã dos Carajás,

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1014 Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos

PROJETO / ATIVIDADE: 1545213372.037000 Manter o Serviço e Limpeza Pública do Município

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.78.00.00- SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

FONTE RECURSO: 1550 Recursos não classificados com o valor de R\$ 32.722.736,00 (trinta e dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, setecentos e trinta e seis reais)

16.1.1. Fica destinado o valor de R\$ 7.025.570,00 (sete milhões vinte cinco mil quinhentos e setenta reais) para o exercício de 2019.

16.1.2. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS (PA), mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. As medições deverão ser realizadas mensalmente, acompanhadas ou aferíveis por preposto da Prefeitura, no último dia útil do mês, e entregue na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. Após recebimento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento. Após aprovação da medição pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para entrega da Nota Fiscal.

17.1.1.A Contratante, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, providenciará o pagamento até o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês medido.

17.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Prefeitura do prazo estabelecido anteriormente para providenciar o pagamento.

17.1.3. O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com os quantitativos de serviços executados e medidos. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será feita em períodos mensais, conforme programação de serviços e emissão das Ordens



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de Serviço específicas.

17.1.4.O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento proposta pela Contratada, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

17.1.5. As quantidades efetivamente executadas serão medidas conforme critério de medição estabelecido Anexo I – Termo de Referência e na planilha de quantidades e preços, para cada um dos serviços previstos em contrato.

17.1.6. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais (Termo de Referência) que façam parte dos Planos de Trabalho.

17.2. Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.3. No momento da apresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is) deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

17.3.1. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia das certidões apresentadas para verificação da situação da contratada, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

17.4. O pagamento da primeira Nota Fiscal somente ocorrerá se acompanhada de cópia do seguinte documento:

17.4.1 - Registro do contrato no CREA/PA;

17.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

17.6. A CONTRATANTE pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

17.7. A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, ou no Recibo de Quitação, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

17.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, para quitação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, conforme legislação vigente, pela aplicação das fórmulas abaixo discriminadas, sendo que:

PR = Po x R, onde:

PR = Preço Reajustado

Po = Preço Constante da Proposta Vencedora

R = Índice de Reajustamento

1 - Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES com emprego de caminhões coletores compactadores (Lote 1), e RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE com equipamento específico (Lote 2):

$$PR = Po \times [0,50(S / So) + 0,20(C / Co) + 0,30(I / Io)]$$

2 - Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E EQUIPES DIVERSAS (Lote 1):

$$PR = Po \times [0,80(S / So) + 0,20(I / Io)]$$

3 - Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para os demais serviços (Lotes 1 e 2)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

$$PR = Po \times [0,50(S / So) + 0,10(C / Co) + 0,40(I / Io)]$$

Sendo:

S = Valor básico do salário da categoria dos empregados no Município de CANAÃ DOS CARAJÁS vigente no mês da apuração do reajuste.

So = Valor básico do salário da categoria dos empregados no Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, vigente no mês da apresentação da proposta.

C = IPC – Combustíveis e Lubrificantes – Série 204989 do 2º mês anterior ao da apuração do reajuste.

Co = IPC – Combustíveis e Lubrificantes – Série 204989 do 2º mês anterior ao mês da apresentação da proposta.

I = IGP – DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - Série 161384 do 2º mês anterior ao da apuração do reajuste.

Io = IGP – DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - Série 161384 do 2º mês anterior ao mês da apresentação da proposta.

Os índices utilizados são os publicados na Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

20.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

20.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

20.1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

20.1.3. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

21.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, contra recibo do representante legal da licitante contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2 - A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.2.1 - A recusa injustificada da Proponente adjudicatária em efetivar a contratação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação equivale ao descumprimento total do Contrato, caso em que se sujeitará ao pagamento da multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato.

21.2.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS fiscalizará os serviços objetos desta licitação através de prepostos devidamente qualificados, aplicando as seguintes penalidades à proponente vencedora, nos casos de culpa comprovada da Contratada, e garantido o contraditório e a ampla defesa:

Para o Lote 1:

- a) Por cada dia de atraso injustificado na implantação do serviço, multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do serviço definido na Ordem de Serviço correspondente, até o limite de 2% (dois por cento);
- b) Por não execução da coleta de lixo, em qualquer circuito, multa no valor equivalente a 05 (Cinco) toneladas de coleta de lixo domiciliar;
- c) Por abandono ou não recolhimento, sistemático, dos dispositivos para coleta, multa equivalente ao valor de 10 (dez) toneladas de coleta de lixo domiciliar;
- d) Por serviço incompleto, atrasos sistemáticos, queda de detritos nas vias públicas e não recolhidos, descargas em locais não autorizados, transferências de um recipiente para outro, falta de atenção e educação com o público, multa equivalente ao valor de 05 (cinco) toneladas de coleta do lixo domiciliar, por infração cometida;
- e) Por serviços de varrição executados de forma incompleta, falta de acondicionamento em sacos plásticos ou falta de ferramentas adequadas, multa equivalente ao valor de 05 (cinco) Km de varrição, por infração cometida;
- f) Pelo uso de bebidas alcoólicas por funcionários em serviço, devidamente caracterizado, multa no valor equivalente a 05(cinco) toneladas de coleta de lixo domiciliar;
- g) Por abandono ou não recolhimento de recipiente ou saco plástico cheio na via pública, multa no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de lixo domiciliar, por circuito de coleta correspondente ao veículo;
- h) Nos casos aqui não definidos, multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do serviço demandado.

Para o Lote 2:

- a) Por cada dia de atraso injustificado na implantação do serviço, multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do serviço definido na Ordem de Serviço correspondente, até o limite de 2% (dois por cento);
- b) Por não execução da coleta de lixo hospitalar, em qualquer circuito, multa no valor equivalente a 70 (setenta) quilos de coleta de RSSS;
- c) Por abandono ou não recolhimento dos dispositivos para coleta, atrasos sistemáticos, por serviço incompleto, falta de educação com o público, multa equivalente ao valor de 50 (cinquenta) quilos de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

coleta de RSSS;

d) Por queda de detritos nas vias públicas e não recolhidos, descargas em locais não autorizados, transferências de um recipiente para outro, multa equivalente ao valor de 90 (noventa) quilos de coleta de RSSS, por infração cometida;

f) Pelo uso de bebidas alcoólicas por funcionários em serviço, devidamente caracterizado, multa no valor equivalente a 30(trinta) quilos de coleta de RSSS;

21.2.3 - A contratada terá um prazo máximo de 8 (oito) dias úteis para efetuar a defesa, após comunicação do fato, no que lhe achar pertinente. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicará na efetivação da multa, que a critério da contratante, poderá ser descontada no primeiro pagamento dos serviços que seguir à aplicação;

21.2.4 - Preferencialmente, no caso da contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS procederá ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

21.2.5 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, poderá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

21.2.6 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

21.2.7 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

21.3 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, decorrentes das infrações cometidas.

21.4 - Toda e qualquer irregularidade constatada deverá ser comunicada por escrito à Contratada, para que a mesma se manifeste como defesa prévia. Sendo acatada a defesa oferecida, a notificação será cancelada, e, se julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa correspondente;

21.5 - Independente da aplicação do disposto nos itens anteriores, a Proponente vencedora estará sujeita ainda, as demais penalidades previstas nas normas regulamentadoras que regem esta licitação.

21.6 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

21.7 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

22.2. A rescisão do contrato poderá ser:

22.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

22.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à CONTRATADA, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei Nº 8.666/93:

22.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

22.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços ou parcelas destes já entregues ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

22.3.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviços nos prazos contratuais.

22.3.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

22.3.4.1. Devolução de garantia.

22.3.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

22.3.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

22.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

24.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 30 de julho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ Nº 01.613.321/0001-24

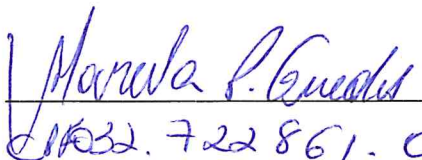


TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI
CNPJ Nº 03.307.982/0001-57

Testemunhas:

1 - 

CPF 003.344.092.17

2 - 

CPF 722.861.01